



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.154/98

Que altera o Art.1º da Lei Municipal Nº 1.061/97 de 21 de Fevereiro de 1.997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Pontos para serviços de motocicletas Moto-taxi, no Município, e dá outras providências.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.061/97 de 21 de Fevereiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar de 02 pontos para 03 pontos de serviços de Moto-taxi, utilizando motocicletas 125 cilindradas, no Município de Barra do Bugres-MT.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 1.998.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

